

LICITAÇÃO - MODALIDADES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

	CONCORRÊNCIA	PREGÃO	CONCURSO	LEILÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
OBJETO	- bens e serviços especiais; - obras e serviços comuns e especiais de engenharia.	- aquisição de bens e serviços comuns - serviços comuns de engenharia. Obs: VEDADO para obras e serviços intelectuais.	- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico Obs: Pagamento de prêmio ou remuneração ao vencedor.	- alienação de bens imóveis; ou - alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.	- contratação de obras, serviços e compras; - licitantes previamente selecionados; - desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.	- menor preço; - maior desconto.	- melhor técnica; ou - conteúdo artístico.	- maior lance.	- fixados em edital.
Procedimento	Comum	Comum	Especial	Especial	Especial
AGENTES PÚBLICOS	Contratação Obs.: Sendo bens e serviços especiais, pode ser substituído por Comissão – 3 membros.	Pregoeiro	Comissão especial	Leiloeiro oficial ou servidor designado.	Comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Obs.: Quando a Administração tiver uma demanda e não tiver a expertise necessária para resolvê-la, será adotada a modalidade Diálogo Competitivo, na qual irá expor aos interessados suas necessidades e estes desenvolvem soluções para a demanda.



Exemplo: dois municípios são ligados apenas por um rio, sem ponte, e existe um interesse em fazer uma ligação direta entre eles, sobretudo do ponto de vista econômico. Assim, o edital com a demanda da construção de uma ponte é publicado, e os interessados apresentam suas propostas. Primeiramente, escolhe-se a solução para a demanda, e, na segunda etapa, escolhe-se quem irá executar a solução.

Diálogo Competitivo:

XLII – **diálogo competitivo**: modalidade de licitação para contratação de **obras, serviços e compras** em que a Administração Pública **realiza diálogos** com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

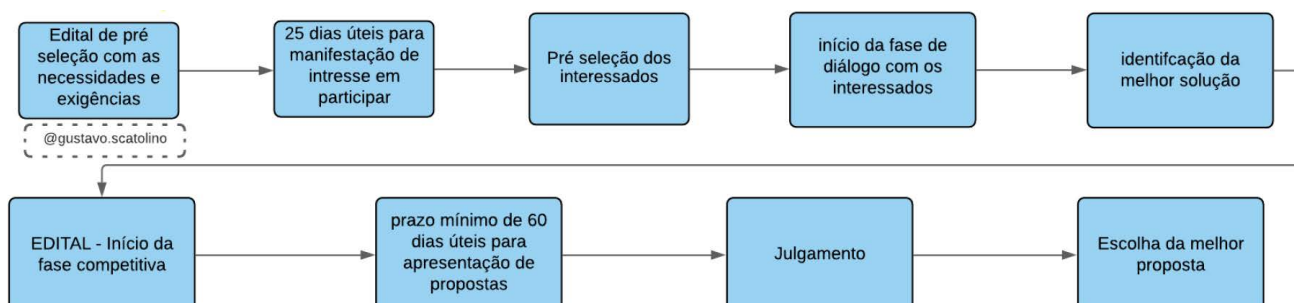
Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I – vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

II – verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.



Procedimentos Auxiliares

Obs.: | Os procedimentos auxiliares não se confundem com as modalidades de contratação.

CREDENCIAMENTO	Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente : caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros : caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos : caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (compra de passagem aérea; combustível)
PRÉ-QUALIFICAÇÃO	Procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente: I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Registra preços para futuras aquisições. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.
REGISTRO CADASTRAL	Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

Credenciamento: ocorre quando a Administração quer contratar todos que aparecem.

Exemplo: O DETRAN deseja celebrar contratos com clínicas para quem irá tirar ou renovar a carteira de habilitação. Neste caso, todas as clínicas que preencherem os requisitos serão credenciadas para a prestação do serviço.

Obs.: | No credenciamento, será publicado um edital de convocação, um chamamento público, convidando quem tenha interesse em se credenciar.

- Contratação com seleção a critério de terceiros: é o beneficiário quem escolhe onde vai.



15m

Pré-qualificação: é uma prévia da fase de habilitação. Pode ser realizada com os licitantes, oportunidade em que é verificado o cumprimento dos requisitos, ou com os bens, em que são disponibilizadas amostras para análise e escolha dos mais adequados.

Procedimento de Manifestação de Interesse: colher junto à iniciativa privada a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções que contribuam com questões de relevância pública.

Sistema de Registro de Preços: procedimento auxiliar para registro de preços de futuras contratações. Dessa forma, será realizada uma licitação com a finalidade de registro de preços, e não para uma compra imediata, portanto, pode não haver contratação.

Registro Cadastral: é semelhante ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado Federal), em que todos que quisessem participar de licitações com a União deveriam se cadastrar no sistema e se habilitar para os vários processos de licitação que ocorressem durante o prazo de 1 ano.



20m

Obs.: O Registro Cadastral é um cadastro mais “geral” para as licitações que ocorrerem em âmbito federal.

Contratação Direta: existem dois tipos de contratação direta, a dispensa e a inexigibilidade.

Na dispensa, que não é a regra, a contratação é feita sem licitação prévia.

- Dispensada: atuação vinculada à Lei, que determina os casos em que não haverá licitação.
- Dispensável: atuação discricionária, logo, ficará a critério do gestor decidir quando realizar ou não a licitação. Exemplo: em situação de guerra.



25m

Na inexigibilidade, a licitação não é realizada, pois é inviável a competição. Ex.: contratação de fornecedor exclusivo, contratação de artistas.

Dispensa: casos taxativos (todas as hipóteses estão previstas em lei).

Inexigibilidade: casos meramente exemplificativos (podem ser consideradas outras hipóteses não previstas em lei).

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
